

Universidades Lusíada

Graes, Isabel

O contributo de Henrique da Gama Barros para o estudo da administração da justiça em Portugal

<http://hdl.handle.net/11067/7835>

<https://doi.org/10.34628/YJ7A-K962>

Metadados

Data de Publicação

2025

Resumo

Licenciado em Direito, Sub-delegado da Procuradoria Régia, Vogal do Supremo Tribunal Administrativo, Conselheiro vitalício e Presidente do Tribunal de Contas, Henrique da Gama Barros, desde cedo fez acompanhar estas funções de um meticoloso e extenso trabalho a que deu o título de História da Administração Pública. Pese embora o ensejo fosse mais amplo, dado que estava perspectivada uma abordagem que teria início no período medieval e terminava no início da segunda metade de Oitocentos, a profun...

Graduated in Law, Delegate of the Royal Prosecutor's Office, Member of the Supreme Administrative Court, Judge and President of the Court of Auditors, Henrique da Gama Barros, since his early age added these functions to a meticulous and extensive work intitled History of Administration Public. Although the goal was wider, once it was envisaged an approach that would start in the medieval period and end at the beginning of the second half of the nineteenth century, the development once achieved ...

Editor

Universidade Lusíada Editora

Palavras Chave

Barros, Henrique da Gama, 1833-1925 - Crítica e interpretação, Administração pública - História - Portugal, Direito Medieval - História - Portugal, Direito - Historiografia

Tipo

article

Revisão de Pares

Não

Coleções

[ULL-FD] LD, s. 2, n. 33 (2025)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-30T04:55:04Z com informação proveniente do Repositório

O CONTRIBUTO DE HENRIQUE DA GAMA BARROS PARA O ESTUDO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA EM PORTUGAL¹

THE CONTRIBUTION OF HENRIQUE DA GAMA BARROS TO THE STUDY OF THE ADMINISTRATION OF JUSTICE IN PORTUGAL

Isabel Graes ²

DOI: <https://doi.org/10.34628/YJ7A-K962>

Resumo: Licenciado em Direito, Sub-delegado da Procuradoria Régia, Vogal do Supremo Tribunal Administrativo, Conselheiro vitalício e Presidente do Tribunal de Contas, Henrique da Gama Barros, desde cedo fez acompanhar estas funções de um meticoloso e extenso trabalho a que deu o título de História da Administração Pública. Pese embora o ensejo fosse mais amplo, dado que estava perspectivada uma abordagem que teria início no período medieval e terminava no início da segunda metade de Oitocentos, a profundidade que veio a alcançar apenas permitiu que o seu autor analisasse o modelo implementado durante as duas primeiras dinastias. Sem que ignoremos a pluralidade de temas ali desenvolvidos, o presente estudo ocupa-se dos aspectos judiciais apresentados no primeiro vo-

¹ O presente texto ora apresentado e revisto esteve na base da comunicação proferida no âmbito do Colóquio Internacional submetido ao tema: De Gama Barros (1833-1925) a Torquato de Sousa Soares (1903-1988): um relance jurídico e histórico, promovido pelo Instituto Lusíada Cultura e Sociedade da Universidade Lusíada, em parceria com o CEJEIA e o IURIS, que teve lugar no dia 21 de Novembro de 2024. Ao Senhor Professor Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, responsável pela organização do citado evento, deixamos uma palavra de profundo agradecimento pelo convite que nos dirigiu para integrar o painel de oradores ali presentes

² Doutora em Direito. Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada. isabelgraes@campus.ul.pt

lume editado em 1885, em que se conta, sobretudo, a atenção votada à criação e evolução dos tribunais superiores, que constitui o aspecto nuclear do capítulo III.

Palavras-chave: Henrique da Gama Barros; Historiografia jurídica; Justiça; Idade Média; Renascimento.

Abstract: *Graduated in Law, Delegate of the Royal Prosecutor's Office, Member of the Supreme Administrative Court, Judge and President of the Court of Auditors, Henrique da Gama Barros, since his early age added these functions to a meticulous and extensive work intitled History of Administration. Public. Although the goal was wider, once it was envisaged an approach that would start in the medieval period and end at the beginning of the second half of the nineteenth century, the development once achieved only allowed its author to analyse the model implemented during the first two dynasties. Without ignoring the plurality of themes developed, the present study is focused on the judicial aspects presented in the first volume published in 1885, where among other subjects is presented the creation and evolution of the high courts, topic that constitutes the nuclear matter of the chapter III.*

Keywords: *Henrique da Gama Barros; Legal History; Justice; Middle Age; Renaissance.*

Sumário: Introdução. I. Breves considerações biográficas e as influências sentidas. II. A obra. Alguns aspectos formais. III. A análise dos aspectos judiciais. 3.1. Os antecedentes: contexto historiográfico e jushistoriográfico. As fontes consultadas 3.2. Os órgãos e os cargos.

Summary: *Introduction. I. Brief biographical considerations and the influences felt. II. The work. Some formal aspects. III. Analysing the judicial aspects. 3.1. The background: historiographical and jushistoriographical context. The sources consulted 3.2. The bodies and offices.*

Introdução.

Avizinhando-se o momento em que se cumpre um século do passamento de Henrique da Gama Barros (29 de Agosto de 1925)³, as primeiras palavras que gostaríamos de registar vão no sentido de reconhecer a peregrinidade do seu legado. Conceituado historiador, reconhecido como *um dos criadores dos modernos estudos históricos em Portugal*⁴, para quem as temáticas da historiografia jurídica não foram alheias, há muito que a consulta da sua obra-*História da Administração Pública*- se tornou imperativa para todos aqueles que pretendem adensar os estudos de História Económica, Política e Social, mas sobretudo de História do Direito, do período da Ida-

³ Sobre a biografia de Gama Barros, vd. exemplificativamente, J.M. Queiroz VELLOSO, «Gama Barros», *Revista Portuguesa de História*, tomo IV, Homenagem a Gama Barros, vol. I, Coimbra, 1949, pp. CXXI-CXXVIII.

⁴ Idem, p. CXXI.

de Média ao alvor do Renascimento. Aliás, bastar-nos-á percorrer o índice dos volumes publicados entre 1885-1922 para concluir que a vastidão de temas ali tratados reveste uma riqueza imensurável, que seria totalmente impossível abordar no contexto do presente trabalho. Ao invés, tal como decorre do título que adoptámos, o objecto da reflexão que expenderemos cingir-se-á à administração da justiça. Note-se que, sem pôr em causa a mestria que caracteriza a globalidade da obra de Gama Barros, a opção por este recorte temático *é propositada, uma vez que, não só resume como faz sobressair as duas facetas do autor: a de jurista e de historiador*. Por outras palavras e antecipando a nossa exposição, não hesitamos em subcrever as palavras de Torquato Brochado de Sousa Soares, ao considerar que *do magistrado surgiu o historiador*⁵. Contudo, como exporemos, Gama Barros não se limitou a enunciar factos históricos ou a enumerar séries de diplomas que o devir do tempo e a vontade do legislador foram substituindo, antes conferiu contornos históricos à análise jurídica, explicando o *Direito que foi*, ou, por outras palavras, identificando e aclarando a normatividade jurídica de um determinado segmento cronológico.

Definidas estas linhas introdutórias, considerando a sistematização adoptada no presente texto, serão delineadas, num primeiro momento, umas breves considerações biográficas que nos permitirão traçar o perfil do *Historiador* e conhecer as influências sentidas, para em seguida ser abordado o modelo judiciário implementado até ao início do século XV, tal como foi exposto na 1ª edição da *História da Administração Pública*.

I . Breves considerações biográficas e as influências sentidas.

Na senda do raciocínio ora indicado e sem que nos alonguemos excessivamente em considerações de pendor biográfico, é necessário recordar alguns aspectos, que entendemos terem sido nucleares no percurso científico de Gama Barros. Como deixámos subjacente, não olvidamos que a formação académica e o desempenho de funções judiciais⁶, lhe

⁵ «Henrique da Gama Barros», in *Revista Portuguesa de História*, tomo IV, Homenagem a Gama Barros, vol. I, Coimbra, 1949, p. XXVIII. Opinião contrária é apresentada por Armando Luís de Carvalho HOMEM, ao rejeitar que a obra tenha sido concebida com o espírito de historiador, definindo-o apenas como magistrado administrativo («Gama Barros, historiador das instituições administrativas no I Centenário do início da publicação da *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*», *Revista da Faculdade de Letras*, vol. II, n.º 1, pp.[235]- 240-[250], disponível em <https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/issue/view/420>, última consulta em 19 de Novembro de 2024).

⁶ De Agosto a Outubro de 1854, logo após concluir a licenciatura, inicia a carreira como sub-delegado do Procurador Régio do Julgado do 1º Distrito Criminal da comarca de Lisboa; seguindo-se as funções enquanto vogal do Supremo Tribunal Administrativo

conferiram a sensibilidade para o detalhamento de alguns temas. Neste contexto, lembramos que o ponto de partida da *História da Administração Pública*, reside na elaboração de outro trabalho -o *Repertório Administrativo*⁷, que, para além da utilidade que revestiu, integrava um projecto mais amplo intitulado *Tratado de Direito Administrativo*⁸, cuja primeira parte seria composta pela *História Geral da Administração*.

Tendo decorrido um sexénio após a conclusão da licenciatura em Direito obtida na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1854)⁹, quando o jovem licenciado se encontrava a exercer funções como administrador do concelho de Sintra (iniciadas em Dezembro de 1857), é dado ao prelo o susodito *Repertório*¹⁰. Dividido em dois volumes, o seu conteúdo assentava, por excelência, na letra do diploma de 1842 e da legislação administrativa avulsa compreendida até ao ano de 1860. A este respeito, pensamos ser possível estabelecer uma relação entre as razões que estão associadas à feitura do dito enunciado e as últimas alterações que tinham sido introduzidas no quadro do ensino do Direito. Senão vejamos. Depois da fusão académica operada em 1836 e, não obstante, as pontuais actualizações do plano curricular do curso de Direito, em que não descuramos a reforma interina ocorrida, em 1843; enquanto aluno quintanista, Gama Barros assiste à criação de uma nova disciplina: Direito Administrativo Português e Princípios da Administração que passa a ser ministrada ao 3º ano (*ex vi* da Carta de lei de 13 de Agosto de 1853). Ainda que o seu trabalho não tivesse

(1877-1879); conselheiro vitalício do Tribunal de Contas (desde 1878) e presidente do mesmo órgão (1900-1910). Nos anos subsequentes ao termo do curso de Direito, mais concretamente, entre Outubro de 1854 e Agosto de 1855, dedica-se à advocacia, trabalhando na companhia de João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens (seu condiscípulo em Coimbra) e, depois, desde esta última data até Junho de 1856, com Lévy Maria Jordão.

⁷ Cujo título completo era: *Repertório Administrativo. Dedução alfabética do Código Administrativo de 1842 (...) e da legislação correlativa subsequente até 1860 inclusive*.

⁸ Ou *Direito Administrativo Português*, conforme é descrito na *História da Administração Pública*, 2ª edição, Tomo I, Introdução, Livraria Sá da Costa-Editora, Lisboa, 1945, p. XXXIII.

⁹ A primeira matrícula teve lugar no dia 27 de Outubro de 1849, datando o exame do 4º ano, de 14 de Junho de 1853, e a formatura de 25 de Julho do ano seguinte, tendo obtido a classificação de *nemine discrepante* em ambos os exames (AUC, Livro de Actos nº 20, fl. 177 e n.º 21, fl. 215 v.). Entre os seus correligionários, encontramos Augusto César Barjona de Freitas, que viria a assumir um lugar de destaque na política nacional. Vd. ainda nota 6.

¹⁰ Ao vastíssimo leque de descritores a que correspondiam os respectivos diplomas, o autor associava um pequeno sumário, tornando mais compreensível e completo o trabalho apresentado.

por fito acompanhar a leccionação, a complementaridade e o apoio dado no conhecimento das causas administrativas corrobora a relevância, tempestividade e utilidade da iniciativa que assumira¹¹. Mais se refira que, se o formato não era inédito, a sua bondade é inequívoca. Ademais, podemos afirmar que embrionariamente estavam traçados os primeiros lineamentos que conduziriam à profunda reflexão sobre a administração do reino. Numa expressão, aquele foi o seu ponto de partida, como é comumente declarado pela doutrina historiográfica¹², a qual acompanhamos.

Não se julgue, porém, que o cumprimento da primeira fase estava encerrado, dado que a investigação e recolha de legislação continuaram a ser desencadeadas pelo *Historiador*, como veio a ser confirmado no decurso do quinquénio subsequente. Acreditam alguns autores que estava subjacente o propósito de uma nova impressão, a qual não veio a concretizar-se, até porque, em 17 de Junho de 1867, ao ser aprovada na Câmara dos Deputados, a proposta apresentada por Martens Ferrão¹³, era substituído o paradigma cabralino de 1842 que delimitara o trabalho anterior. Uma vez mais, podemos afirmar que Gama Barros não abandonara a pena, dirigindo a sua atenção para novos projectos. Referimo-nos à feitura da *História Geral da Administração*.

Sem que se conheça uma data precisa acerca do momento em que tal redacção teve início, Torquato de Sousa Soares esclarece que, em 1878, a mesma já se encontrava em curso¹⁴, vindo o I volume a ser publicado, em 1885¹⁵, quando o seu autor já tinha completado 52 anos, o mesmo é dizer, aproximadamente vinte anos após a edição do *Repertório*. Diante das cerca de duas décadas que vemos serem dedicadas à preparação do I volume, não prejudique ninguém que Gama Barros descurou a empresa que tinha em

¹¹ Nas palavras do próprio, o texto apresentava “*por ordem alfabética as disposições do Código Administrativo, e as mais, que dizem respeito á administração propriamente dita, contidas nas leis, decretos, consultas do Conselho de Estado, portarias, etc., é sem duvida útil para todos os que tenham de intender na administração do estado*” e completava: “*foi esta consideração que me moveu a publicar o presente trabalho, o qual, mesmo imperfeito como de certo é, creio que poderá em muitos casos não só ser consultado com proveito pelos que entram pela primeira vez na carreira administrativa, mas também servir como lembrança áquelles que conhecem já a complicada e variável legislação administrativa.*” (in *Repertório Administrativo...*, I volume, Typographia Panorama, Lisboa, 1860, nota preliminar).

¹² Torquato de SOUSA SOARES, «Henrique da Gama Barros», in *Revista Portuguesa de História*, tomo IV, Homenagem a Gama Barros, vol. I, Coimbra, 1949, pp. V-[IX-X]-LXXV.

¹³ Lei da Administração Civil de 26 de Junho de 1867.

¹⁴ Torquato de SOUSA SOARES, «Henrique da Gama Barros», cit., pp. V-[IX-X]-LXXV.

¹⁵ Os seguintes saíram do prelo nos anos de 1896, 1914 e 1922.

mãos. Na verdade, o tempo dispendido está longe de poder ser considerado excessivo, pois há que não esquecer o rigor da pesquisa desenvolvida que o obrigou a afastar-se do plano inicial, permitindo-lhe apenas a conclusão do período medieval¹⁶. Por outras palavras, por detrás da obra estava uma cultura histórica vastíssima e uma erudição inigualável, reveladoras de longos períodos de investigação e reflexão, que seriam reconhecidos pelos seus pares, quer nacionais¹⁷ quer estrangeiros, coevos e posteriores, que não hesitaram em enaltecer a figura de Henrique da Gama Barros e o lugar por ele ocupado no panorama cultural português. A título de exemplo, citamos a afirmação de Fortunato de Almeida, para quem aquele autor exercera uma “acentuada influência na renovação dos estudos históricos, pelo aperfeiçoamento dos métodos de investigação e dos processos críticos”¹⁸. Junto da doutrina espanhola, escutam-se as palavras igualmente elogiosas de Antonio Sánchez Moguel, que numa carta dirigida ao autor da *História da Administração Pública* lhe confessava: “diré a Ud. que tengo su libro por el más serio, mas verdaderamente histórico que ha salido en Portugal desde Herculano acá, y que contrasta sobremaneira com tantas otras obras hijas de “escritores de Historia más que verdaderos historiadores”¹⁹.

II. A obra. Alguns aspectos formais.

Destarte, diante do ensejo em levar a cabo uma *História Geral da Administração*, Gama Barros estrutura um longo e minucioso plano que acabaria por ser publicado por Torquato de Sousa Soares, na 2ª edição da *História da Administração Pública* (tomo I, pp. XXIV-XXXVIII).

¹⁶ Ainda assim ficarão por redigir os livros referentes às administrações local, fiscal, judicial e militar, como decorre da leitura do plano publicado por Torquato de SOUSA SOARES na 2ª edição, Livraria Sá da Costa Editora, Lisboa, 1945, vol. I, Introdução, pp. XXXIV-LXXIV, em especial, pp. XXXVI-XXXVII.

¹⁷ Fortunato de ALMEIDA equipara o seu trabalho ao de Mommsen («Gama Barros e a História da Administração Pública em Portugal», Academia das Sciencias de Lisboa, *Boletim da Classe de Letras*, vol. XIII (1918-1919), Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921, p. 935-[966]974, informação que não é acompanhada por Sousa Soares, «Henrique da Gama Barros», in *Revista Portuguesa de História*, cit., p. XXXI.

¹⁸ *Idem*, p. 973.

¹⁹ Carta de Madrid, escrita em 31 de Maio de 1893 (apud Torquato de SOUSA SOARES, *História da Administração Pública*, 2ª edição, cit., vol. I, Introdução, p. XXIX). A comparação com Herculano seria, mais tarde, estabelecia por outros autores, como é o caso de António Baião, segundo o qual Gama Barros era o “nosso maior historiador, depois de Herculano” (in «Gama Barros na Torre do Tombo e a sua grande colaboradora», in *Revista Portuguesa de História*, tomo IV, Homenagem a Gama Barros, vol. I, Coimbra, 1949, p. LXXVII [-LXXXV]).

Segundo nos é apresentado, o autor definiu três épocas, a saber: a primeira que compreendia o período medieval (terminando no final do reinado de D. João II); a que se seguia a abordagem do governo absoluto, que contemplava, num primeiro momento o final do reinado de D. Afonso V ou de D. João II até 1640; e depois desde a Restauração até ao estabelecimento do governo constitucional (1833). A terceira e última época correspondia ao regime constitucional, fase delimitada por aquela data (1833) e a década de sessenta, razão que motivou Torquato de Sousa Soares a concluir que o projecto de redacção terá decorrido entre 1865 e 1869. Esclareça-se, ainda, que face à estrutura adoptada, somos tentados a reconhecer que, sem decalcar integralmente a disposição entretecida pelo seu antigo lente de *História Geral da Jurisprudência*²⁰, o canonista Joaquim dos Reis, existe uma certa proximidade entre o plano gizado e o *Ensaio sobre a História do Governo e da Legislação de Portugal* de Manuel António Coelho da Rocha (1841, 1ª edição), texto que era adoptado no ensino daquela disciplina²¹.

Estabelecida a periodização, a distribuição das diferentes temáticas e o desenvolvimento que lhes assistiu cedo receberam algumas críticas por parte da doutrina. Ou seja, ao examinarem a exposição efectuada por Gama Barros, em particular no que diz respeito ao volume I, vários autores denunciavam a ausência de uma explanação equilibrada²², sublinhando

²⁰ Na altura que Gama Barros passa por Coimbra, era professor de História do Direito, o canonista Joaquim dos Reis, que ensinava segundo o plano de Coelho da Rocha. Recordamos que o dito docente, era natural de Coimbra, tendo nascido na freguesia da Sé, 17 de Agosto de 1794, desconhecendo-se a data do seu falecimento. Eram seus pais: o lente de Cânones, Dr. Joaquim dos Reis, e Maria Joana do Carmo Coelho Reis. Do seu percurso académico, sabemos ter iniciado a frequência do curso de Cânones, em 11 de Novembro de 1814. O grau de licenciado seria obtido em 21 de Abril de 1820 e o de doutor em 25 de Junho de 1820. Ingressando na carreira docente, foi Lente de Instituições Canónicas (1830-1834) e de Direito Eclesiástico (1835-1836). Com a reforma de 1836 transitou para a Faculdade de Direito, onde leccionou as disciplinas de Instituições de Direito Eclesiástico (1836-1837); História Geral da Jurisprudência (1838-1854). Jubilou-se, por determinação do Decreto de 20 de Dezembro de 1854. Nos anos compreendidos entre 1836 e 1840, desempenhou as funções de vereador da Câmara Municipal de Coimbra e procurador à Junta-Geral do Distrito; tendo recebido algumas distinções em que se contam: a de Cavaleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa. Sobre este académico, vd. *Memoria professorum universitatis conimbrigensis, 1772-1937*, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1992, pp. 99, 167-168 e Paulo Merêa, «Esboço de uma História da Faculdade de Direito, 1º período: 1836-1865», in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. XXV (1952), p. 130.

²¹ *O Instituto*, vol. III, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1855, p. 213.

²² Encontramos ainda outros juízos desfavoráveis como o que apresentado por

Torquato de Sousa Soares a verificação de uma séria *lacuna relativa à influência exercida na legislação civil pelo direito canónico*²³. Às considerações ora enunciadas, não podemos deixar de associar o tom sumário dedicado às instituições judiciais acrescido de uma narrativa nem sempre sequenciada, segmentando-se e retomando-se, por diversas vezes, a explicação no quadro de um mesmo capítulo, como sucede a propósito da ouvidoria e dos sobrejuizes, no contexto do capítulo III do Livro II, Título II do dito volume I. Contudo, é importante não esquecer que o tratamento que foi dado nesta sede dizia respeito à enunciação dos aspectos introdutórios, encontrando-se perspectivado um aprofundamento ulterior, que integraria os Livros 1-3 da Divisão 3^a, o qual, malgradadamente, não veio a concretizar-se²⁴. Acreditamos, por isso, que esta explicação pode ser transversal às restantes temáticas que compõem o referido capítulo III. Por esta razão, ainda que tal opinião não seja partilhada por quem nos lê, não hesitamos em concluir que as ditas fragilidades detectadas não comprometeram o trabalho efectuado.

Assim, sobre a linguagem utilizada, ressaltamos o rigor terminológico e filológico para o qual contribuiu a consulta dos trabalhos de Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo e Raphael Bluteau, a que se associa, designadamente, um inequívoco domínio da Diplomática e da Paleografia. O procedimento não era inédito, se recordarmos que, um século antes, o Reformador Pombalino evidenciara o mérito e necessidade de ser feito uso destas ciências auxiliares da História²⁵, sabendo-se que os seus corolários continuavam a marcar o ensino jurídico. A este respeito, utilizando um exemplo constante da estrutura organizativa judiciária, designadamente

Armando Luís de Carvalho HOMEM ao considerar que Gama Barros pecou por falta de coerência quando tratou de modo apartado dos funcionários judiciais («Gama Barros, Historiador das instituições administrativas», *Revista da Faculdade de Letras: História*, vol. 2, Universidade do Porto, Porto, 1985, pp. 235-[242]-248, disponível em <https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/issue/view/420>, última consulta em 19 de Novembro de 2024).

²³ «Henrique da Gama Barros», in *Revista Portuguesa de História*, tomo IV, Homenagem a Gama Barros, vol. I, Coimbra, 1949, p. XLIV.

²⁴ Esta intenção é manifestada na correspondência trocada com Sánchez Moguel, em carta de 4 de Junho de 2893, citada por Torquato de SOUSA SOARES, «Henrique da Gama Barros», in *Revista Portuguesa de História*, cit., pp. L-LI e nota 83.

²⁵ *Estatutos*, Livro II, tit. VI, cap. III, §§ 42-51. Sobre o total domínio da língua portuguesa, vd. F. da Costa MARQUES, «Gama Barros e a Língua Portuguesa», in *Revista Portuguesa de História*, tomo IV, Homenagem a Gama Barros, vol. I, Coimbra, 1949, pp. LXXXVII-XCVIII; e Luís Afonso Ferreira, «Gama Barros e o Elucidário», in *Revista Portuguesa de História*, tomo IV, Homenagem a Gama Barros, vol. I, Coimbra, 1949, pp. XCIX-CXIX.

a ouvidoria²⁶, vemos que à análise morfológica, Gama Barros faz suceder as necessárias considerações ou apreciações de História Social e Jurídica, aqui estabelecendo, por um lado, a destriça face a ofícios semelhantes e, por outro, a identificação dos primeiros titulares e quais os documentos que os tinham legitimado. Distantes estavam as narrativas excessivamente adjectivadas, tão características dos textos encomiásticos a que os cronistas nos haviam habituado ou, num sentido oposto, a crítica acutilante de determinados autores de que é exemplo Joaquim Pedro de Oliveira Martins, ainda que todos lhe reconheçamos uma indiscutível magistralidade. Complementarmente, a explanação de Gama Barros é ainda produto do estudo heurístico e hermenêutico endereçado a cada documento em particular²⁷, reconhecendo-se, como afirmam alguns autores, ter sido seguida a lição de Fustel de Coulanges²⁸.

III. A análise dos aspectos judiciais.

3.1. Os antecedentes: contexto historiográfico e jushistoriográfico. As fontes consultadas.

Expostos alguns aspectos formais, que norteiam os quatro volumes da 1ª edição da *História da Administração Pública*, cingiremos a presente análise ao segundo e terceiro capítulos do Livro II (do Título II) que integram o I volume²⁹, onde é concedida uma especial atenção à história judiciária medieval portuguesa. Não ignoramos que, no decurso da restante obra, são introduzidas, pontualmente, várias explicações de igual pendor, como é o caso das passagens relativas ao estamento do clero em que são revelados os conflitos existentes entre esta ordem social e o mo-

²⁶ Entre as fontes consultadas, para melhor compreensão do vocábulo (ouvidor) e da magistratura em causa, tinham sido analisados: o *Livro de Leis e Posturas*, as *Ordenações Afonsinas*, o Foral de Montalegre e dos Mouros Forros de Évora, ambos de 1273, complementado com as *Dissertações Chronológicas* de João Pedro Ribeiro.

²⁷ Não obstante, face à consulta de fontes primárias, Torquato de SOUSA SOARES denuncia a utilização, por Gama Barros, de documentos falsos ou interpolados, como se fossem autênticos («Henrique da Gama Barros», cit., p. XXXV, nota 49).

²⁸ Na comparação traçada entre Fustel de Coulanges, Herculano e Gama Barros, as palavras de Torquato de SOUSA SOARES voltam a ser bastante duras. Recordemo-las: “Fustel, como Herculano, mesmo quando trata as instituições jurídicas, é sempre o historiador que constrói: Gama Barros, pelo contrário, mesmo quando se ocupa de acontecimentos históricos, só excepcionalmente deixa de ser o jurista que diseca.” (idem, pp. XXXVI-XXXVII). Vd. nota 19.

²⁹ Sempre que nos referirmos a este texto, em especial ao vol. I, teremos em atenção a edição de 1885. Apenas quando pertinente, faremos menção ao vol. III decorrente da edição conduzida por Torquato de Sousa Soares, sendo o mesmo devidamente especificado.

narca, constrangimentos que influenciaram de sobremaneira o exercício das respectivas jurisdições³⁰, os quais não podem ser dissociados de uma apreciação do arquétipo judiciário vigente. Mas, como explicámos, estamos diante de um primeiro tomo que se pretendia introdutório, não sendo ainda o momento para tratar de modo detalhado de cada tema.

Sem pretender dar a conhecer qualquer crítica ainda que velada, acerca do tratamento das matérias e da sequência adoptada, aspectos que entendemos dependerem de um critério que apenas ao autor é devido, não podemos deixar de lamentar que a administração da justiça, inicialmente pensada para integrar os livros 1-3 da Divisão 3^a, tenha ficado cingida ao capítulo III intitulado: “O Conselho do Rei e os tribunais”, antecedido por breves considerações a respeito dos funcionários régios, em que são apresentados, entre outros, os ouvidores, os corregedores, os sobrejuízes e os juízes dos feitos d’el rei. Assim, a indagação que emerge de imediato, leva-nos a tentar compreender se Gama Barros inovou nos parágrafos que dedicou a este capítulo da historiografia e da historiografia jurídica e qual o lugar que devemos reconhecer-lhe. Estas são as perguntas a que responderemos, em seguida.

É importante ressaltar que no momento em que Gama Barros compõe a *História da Administração Pública* era já profícua a historiografia jurídica que analisara as instituições judiciárias. O mesmo se diga da doutrina jurídica a respeito da qual apenas deixamos duas menções, a primeira de pendor mais teórico, relativa aos tratados teológico-político e morais medievais e modernos assim como à vasta produção científica conforme ao ideário liberal; e a segunda mais pragmática, constituída pelos tradicionais e úteis repertórios de legislação, a par das colectâneas decisionistas³¹ e dos formulários de prática judicial que Oitocentos tampouco negligenciou. Entre os autores das diversas obras que se haviam dedicado à exposição dos aspectos forenses, recordamos os nomes de Manuel

³⁰ Cfr. *História da Administração Pública*, cit., vol. I, pp. 209-217.

³¹ Vd. designadamente Manoel Themudo da FONSECA, *Decisiones et Quaestiones Senatus Archiepiscopalis*, Ulyssipone, Dominici Lopes Rosa, 1643; António de Sousa de Macedo, *Decisiones Supremi Senatus Justitiae Lusitanae et Supremi Concilii Fiscii ad Patrimonii Regii, cum Gravissimis Collegis decretae*, Ulyssipone, Henrici Valente de Oliveira, 1660; Melchior (ou Belchior) Febo, *Decisiones Senatus Regni Lusitaniae*, com adições de Manuel António Monteiro de Campos, 2 tomos, Lisbonae, Emmanuele Antonii Monteiro de Campos, 1760; e Francisco de Almeida e Amaral Botelho, *Discursos Jurídicos em que se contem varias matérias uteis aos principiantes com os assentos da Caza da Supplicação*, Lisboa, Of. de António Gomes, 1790.

Mendes de Castro³²; Gregório Martins Caminha³³; António Cardoso do Amaral³⁴; João Martins da Costa³⁵; Bento Gil³⁶; Diogo Guerreiro Camacho de Aboim³⁷; António Vanguerve Cabral³⁸; Feliciano da Cunha França³⁹; António de Paiva e Pona⁴⁰; Alexandre Caetano Gomes, *Flaviense*⁴¹; Manuel Lopes Ferreira⁴² e Manuel António Monteiro de Campos Coelho e Sousa da Costa Franco⁴³ cujos contributos vão-se sucedendo no decurso dos séculos XVII e XVIII⁴⁴, os quais não eram certamente do desconhecimento de Gama Barros.

Da literatura jurídica com natureza didáctica onde a abordagem histórica não fora preterida, cumpre citar os trabalhos de Pascoal José de Mello Freire dos Reis⁴⁵, Francisco Coelho de Sousa S. Paio⁴⁶ e Ricardo Raimundo Nogueira⁴⁷, que teriam sido não só consultados, mas também

³² *Practica Lusitana...omnibus utroque foro versantibus utilissima*, Lisboa, 1739.

³³ *Tractado da forma dos libellos e das allegações judiciais, e do processo do juízo secular e ecclesiasticos e dos contractos com suas glossas*, Coimbra, edições de 1680 e 1714.

³⁴ *Liber utilissimus iudicibus, et advocatis*, Ulyssipone, Antonius Alvarez, 1610.

³⁵ *Domus supplicationis curiae Lusitaniae olysiponensis magistratus, sytlis supremique senatus consulta*, Lisboa, 1622.

³⁶ *Directorum Advocatorum et de Privilegiis eorum*, Olyssipone, Petrum Craesbeck, 1630.

³⁷ *Tractatus de recusationibus omnium iudicium, officiumque*, Conimbricae, Joannis Antunes, 1699.

³⁸ *Practica judicial muito útil e necessaria para os que principião os officios de julgar e advogar, e para todos os que sollicitão causas em um e outro foro*, Lisboa, Carlos Esteves Mariz, 1711.

³⁹ *Additiones aureaeque illustrationes ad Practicam Lusitanam*.

⁴⁰ *Orphanologica practica*, Lisboa, 1759.

⁴¹ *Manual pratico judicial, civil, criminal*, Lisboa, 1792.

⁴² *Practica criminal, expendida na forma da praxe observada neste nosso Reyno de Portugal, e ilustrada com muitas ordenações, Leys Extravagantes, Regimentos, e Doutores*, Lisboa, Ferreireana, 1730-1733.

⁴³ *Tractado Practico, Juridico, Cível e criminal*, Lisboa, João Antonio da Costa, 1765.

⁴⁴ Também deste último século é significativo o impulso provocado pela fundação da Academia Real da História a cujos membros se devem importantes estudos contributivos para a História da Justiça. Recordem-se os vultos de António Caetano de Sousa e Diogo Barbosa Machado, cuja referência será feita adiante.

⁴⁵ *Historia Iuris Civilis Lusitani* (1788), *Institutiones Iuris Civilis Lusitani* (1789) e *Institutiones Iuris Criminalis Lusitani* (1789).

⁴⁶ *Prelecções de Direito Pátrio Público e Particular*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1793.

⁴⁷ *Prelecções sobre a Historia de Direito Pátrio*, Imprensa da Universidade, Coimbra,

utilizados pelo *Historiador* durante o seu percurso académico. A título exemplificativo, lembramos que a obra do autor da *Historia Iuris Civilis Lusitaniae* continuava a ser seguida, como o provam os anuários daquela Academia. Por sua vez, não pode ser descurada a apresentação feita por Ricardo Raimundo Nogueira, em torno de todo um quadro estrutural da organização judiciária, com especial atenção para as características que eram conferidas aos vários tipos de magistrados e de tribunais (entenda-se no que às suas atribuições diz respeito)⁴⁸, a qual acreditamos ter sido bastante útil ao autor em apreço.

Paralelamente, junto da Academia das Ciências, alguns dos seus membros haviam já contribuído com reflexões incontornáveis, que em muito engrandeciam o estudo da organização judiciária. Nesta condição, citamos os nomes de José Anastácio de Figueiredo (a quem se deve a *Memoria sobre a origem dos nossos juizes de fora* ⁴⁹); António Caetano do Amaral (autor das *Memorias para a legislação, e costumes de Portugal* ⁵⁰); Francisco Manuel Trigo-so de Aragão Morato (redactor da *Memoria sobre os Escrivões da Puridade dos Reis de Portugal e do que a este Officio pertence* ⁵¹), João Pedro Ribeiro (a quem se devem as *Memorias para a Historia das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal* ⁵²), José Veríssimo Álvares da Silva (que apresenta a *Memoria sobre a forma dos juízos nos primeiros séculos da monarquia portuguesa, 1806* ⁵³) e José António de Sá (responsável pela *Memoria sobre a origem e jurisdição dos corregedores das comarcas, 1806* ⁵⁴). Afora as explicações de pendor mais técnico-jurídico, não tanto do interesse do historiador, alguns destes escritos,

1866 publicadas também em *O Instituto*, vols. VII, VIII, XII e XIII, 1858-1866 e *Prelecções de Direito Público Interno de Portugal*, publicadas em *O Instituto*, vols. VI, VII e VIII, 1857-1860.

⁴⁸ Ricardo Raimundo NOGUEIRA, *Prelecções de Direito Público Interno de Portugal e Prelecções de Direito Pátrio*.

⁴⁹ *Memorias da Litteratura portugueza*, tomo I, Officina da Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1792, pp. 31-60. Do mesmo autor seria consultada a *Synopse Chronologica*, especialmente no contexto do reinado de D. João III.

⁵⁰ *Memorias da Litteratura portugueza*, tomos I, II, VI e VII, Officina da Academia Real das Sciencias, Lisboa, Lisboa, 1792/1806.

⁵¹ *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, T. 12, Typographia da mesma Academia, Lisboa, 1837, Parte 1, 1837.

⁵² *Memorias para a Historia das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal*, Impressão Régia, Lisboa, 1815.

⁵³ *Memorias da Litteratura portugueza*, tomo VI, Officina da Academia Real das Sciencias, Lisboa, Lisboa, 1796, pp. 35-100.

⁵⁴ *Memorias da Litteratura portugueza*, tomo VII, Officina da Academia Real das Sciencias, Lisboa, Lisboa, 1806, pp. 297-307.

como é o caso do texto de José António de Sá, a par da exposição evolutiva de algumas instituições, procediam a uma análise de direito comparado em que eram cotejados os ordenamentos jurídicos francês, espanhol e português, metodologia que veio a ser acolhida por Gama Barros, especialmente no que ao direito português e castelhano dizia respeito.

Se estas são algumas das obras que marcavam o universo historiográfico-jurídico de finais de Setecentos-início de Oitocentos, no alvor do liberalismo, perfilaram-se os trabalhos de Manuel Francisco de Barros e Sousa, 2º Visconde de Santarém (*Memórias para a História e Theoria das Cortes Geraes que em Portugal se celebraram pelos três estados do Reino*⁵⁵) e de Manuel António Coelho da Rocha, já antes mencionado. Da doutrina jurídica, outros exemplos poderiam aqui ser dados, como é o caso de Lévy Maria Jordão⁵⁶, com quem Gama Barros chega a advogar, assim como de Carlos de Magalhães Castello Branco⁵⁷; José Homem Correia Teles⁵⁸, Francisco Duarte Nazareth⁵⁹, ou ainda de Manuel Chaves e Castro⁶⁰, Justino António de Freitas⁶¹, Francisco José de

⁵⁵ Este texto publicado em 1827-1828 era acompanhada por dois volumes intitulados *Alguns documentos para servirem de prova à parte 1ª das Memórias para a História e Theoria das Cortes Geraes* (1828). Na mesma linha de investigação, destacava-se, em Espanha, Martinez Marina.

⁵⁶ *Commentario ao Codigo Penal Portuguez* (Typographia de José Batista Morando, Lisboa, 1853-1854); *Fundamento do direito de punir. Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas* (Imprensa da Universidade, Coimbra, 1853) e *A filosofia do Direito em Portugal* (in *O Instituto*, n.º 1, pp. 8 ss; 31 ss; 62 ss e 177ss, 1853).

⁵⁷ *Pratica criminal do foro militar para as auditorias, e conselhos de guerra*, Typ. de Manoel Antonio da Silva Serva, Lisboa, 1815.

⁵⁸ *Manual de Processo Civil* publicado em apenso ou como suplemento do *Digesto Portuguez* e a *Doutrina das acções accomodada ao foro de Portugal*, podendo ser consultada, designadamente, a 4ª ed., datada de 1858, publicada, em Coimbra, por J. Augusto Orcel.

⁵⁹ *Elementos do Processo Civil*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1850. Do período anterior são significativos os trabalhos de José Caetano PEREIRA E SOUSA, *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil*, Lisboa, 1849.

⁶⁰ Da sua autoria e para o tema em apreço, salientam-se as seguintes obras: *Estudo sobre a reforma do processo civil ordinario portuguez desde a proposição da acção até á sentença da 1ª instância* (Coimbra, Imprensa da Universidade, 1865) e *Organização judicial, teoria das acções, processo civil ordinário e execução das sentenças*.

⁶¹ Deste autor, vd. *Estudos sobre a organização judiciária*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1866. Cfr. ainda, *Manual dos juizes eleitos e seus escrivães, contendo o processo de damno, do móvel e dinheiro, de transgressões de posturas, e de fazenda*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1851.

Almeida⁶² e Luiz Leite Pereira Jardim⁶³, destacando-se, estes últimos, na apreciação das magistraturas electivas, tema que Gama Barros não descurou no mencionado volume I.

Entre a historiografia jurídica e a doutrina jurídica, estes eram alguns dos exemplos que Gama Barros bem conhecia e utilizou⁶⁴. Refira-se ainda que, no seio da historiografia, sabemos ter consultado amiúde os trabalhos de Alexandre Herculano (*Portugaliae Monumenta. Hist., Leg. et Cons*) e as diversas crónicas renascentistas⁶⁵, cujas citações pontuam recorrentemente a narrativa que nos deixou. Com tais considerações, não se pense, contudo, que desmerecemos o contributo de Gama Barros ou o subalternizamos face aos demais. Aliás, tampouco foi este o nosso propósito, quando no início do presente estudo, parafraseámos Antonio Sánchez Moguel e António Baião⁶⁶. Destarte, porque defendemos que nem Gama Barros substituiu Herculano, ou este obnubilou o primeiro; cumpre sublinhar que o propósito das palavras anteriores visa apenas dar a conhecer, de modo singelo, o estado da arte e precisar algumas das obras examinadas pelo *Historiador* aqui homenageado⁶⁷.

Retomando a enunciação das fontes manuseadas a propósito da organização judiciária, em termos historiográficos, é devida uma derradeira menção para os *Livros de Linhagens*, enquanto fonte primária e para os estudos doutrinários de Frei Bernardo de Brito (*Monarquia Lusitana*) e de António Caetano de Sousa (*História Genealógica da Casa Real Portuguesa*). Na perspectiva jurídica, foi privilegiada a consulta dos diplomas legislativos, sob a forma avulsa e compilada (em particular, as *Ordenações do Reino* e a *Colecção de Leis Extravagantes* de Duarte Nunes de Leão). Paralelamente, foram compulsados diversos exemplos de legislação especial em que se encontra o direito outorgado, especialmente ducentista, como ocorre no contexto do capítulo III já identificado (ora na forma original,

⁶² *Breve exposição da instituição do jurado, das suas vantagens e defeitos, e dos melhoramentos de que é susceptível*, Lisboa, Imprensa Régia, 1822.

⁶³ *As magistraturas populares, I-juizes ordinários*, Typographia de Christovão Augusto Rodrigues, Lisboa, 1877.

⁶⁴ Sobre a evolução dos estudos Jurídicos e Histórico-Jurídicos em torno da Administração da Justiça, vd. Isabel Graes, *Lições de História da Justiça*, AAFDL, Lisboa 2023.

⁶⁵ A este título recordamos os textos de Fernão LOPES, Gomes Eanes de Zurara, Rui de Pina e Garcia de Resende, respectivamente, as *Crónicas de D. Pedro I e D. Fernando*; *D. João I, D. Duarte e de D. João II, esta última segundo a versão de Garcia de Resende e Rui de Pina*.

⁶⁶ Cfr. ponto I e nota 19.

⁶⁷ Em termos exemplificativos, da doutrina estrangeira, no capítulo III, eram referenciados Willems (*Le droit public romain*) e Bonjean (*Traité des actions*).

ora recorrendo ao traslado efectuado por outros historiadores, como foi o caso de Herculano), textos que se revelam da maior importância para o conhecimento de algumas magistraturas, como é o caso dos sobrejuizes ou *superjudices*, referenciados nos forais de Idanha-a-Velha e de Salvaterra (ambos de 1229). A estas fontes acresceria, outrossim, a leitura atenta das respostas dadas a alguns capítulos de Cortes como sucedeu nos casos das assembleias de Leiria (1309, 1372), Elvas (1361) e Lisboa (1352, 1371, 1410 e 1498), Coimbra (1472), Évora (1481), Santarém (1451), constantes do Arquivo da Torre do Tombo⁶⁸, local que Gama Barros visitava amiúde.

Especifique-se ainda que da interpretação da correspondência oficial trocada com os respectivos titulares de cargos régios, Gama Barros extrai um conjunto de dados muito útil para o conhecimento do exercício das funções jurídicas e judiciárias, como é o caso da carta remetida, em 16 de Fevereiro de 1391 a Ruy Lourenço, deão de Coimbra e membro do Desembargo Régio, que versa sobre a competência dos tabeliães públicos.

Foquemo-nos então nos capítulos II e III que preenchem um total de 42 páginas, das quais quinze respeitam, em concreto, à temática judicial⁶⁹. Frise-se que na 2ª edição organizada por Torquato de Sousa Soares, as referidas matérias passaram a integrar o tomo III, publicado em 1946, em concreto o Livro II, título II, capítulos II e III, respectivamente, pp. 211-249 e 251-286, ali sendo introduzidas, na margem do texto, pequenas notas com o propósito de identificar os “subtítulos” da exposição apresentada.

3.2. Os órgãos e os cargos.

Sem preterir os contributos dados pela doutrina historiográfica e jushistoriográfica a que já aludimos, não podemos deixar de reconhecer que a Gama Barros coube especificar, particularizar e ilustrar os diversos ofícios da justiça. Contudo, se, por um lado, sabemos não terem sido consultados os livros da Chancelaria Régia onde haviam sido registadas as respectivas cartas de mercê; por outro, é impossível ignorar que as fontes utilizadas assentaram fundamentalmente nas Crónicas e nos trabalhos de João Pedro Ribeiro e de Alexandre Herculano, razões que parecem impedir o reconhecimento antes referido. Assim, a seguinte pergunta torna-se inevitável: terá o trabalho realizado sido senão redutor, pelo menos redundante? A ambas as classificações, respondemos negativamente. Passamos a explicar.

Henrique da Gama Barros teve em mente a realização de uma História da Administração Pública, inclusive com contornos muito mais am-

⁶⁸ Leis de Cortes, maços 1 e 6.

⁶⁹ Trata-se das páginas 611-626.

plos do que aqueles que lhe foi possível concluir⁷⁰. Tomando em apreço a análise relativa à administração da justiça, impõe-se referir que a sua empresa reflecte a articulação entre as fontes seleccionadas e a fundação e evolução das instituições assim como do efectivo desempenho dos cargos públicos, sendo identificados os titulares e as atribuições/ competências de cada um. O raciocínio é estruturado, as fontes apreciadas e comentadas, sem qualquer hesitação diante de conclusões que apresentam imprecisões⁷¹. Em suma, por não estarmos diante de uma mera transcrição de dados, deve ser rejeitada a dupla adjectivação utilizada na indagação acima indicada.

Destarte e em resposta às perguntas lançadas no início do presente trabalho, defendemos que este é, sem dúvida, um dos traços inovadores e meritórios de Gama Barros, razão pela qual não podemos acompanhar as duras críticas de Claudio Sanchez-Albornoz e José María Ots. Se o primeiro afirma que Gama Barros “aproveita toda a documentação impressa, reproduz todas as teorias apontadas, esmiúça, analisa, mas não cria”, o segundo acrescenta que “só muito raras vezes vai mais além do estrito conteúdo documental”⁷². Contudo, o nosso raciocínio não é tão severo. Tomando como exemplo as diversas magistraturas, advogamos ter ficado a dever-se, à sua pesquisa, a caracterização e identificação personalizada, designadamente, de cada um dos actores judiciais. Mais do que uma singela apreciação prosopográfica, a qual não foi sequer efectuada, nem tal era esperado, foram corporizadas, especificadas e ilustradas algumas das instituições judiciais, em que o autor *sub judice* não se limitou a seguir os diversos articulados legislativos. Também relativamente à obra de Pascoal José de Melo Freire e de Ricardo Raimundo Nogueira, insignes juristas e historiadores do direito, é possível reconhecer a introdução de alguns detalhes que estavam ausentes da obra destes últimos. Referimo-nos, em especial, à menção de diversos exemplos de direito local.

⁷⁰ Para que a defini-la não reste senão a menção a uma possível incompletude, ilação que poderia conduzir ao total desabono do trabalho efectuado, é imperiosa a revisitação do plano prévia e exaustivamente traçado, sobretudo no que à administração da justiça diz respeito.

⁷¹ A este título, citamos os dois exemplos constantes do capítulo III. A primeira divergência verificada coloca em causa a autoridade da interpretação de José Veríssimo Álvares da Silva, acerca do recurso de suplicação e da actuação dos sobrejuizes (p. 613, nota 4); enquanto a segunda discordância é dirigida à análise que é feita por António Brandão (um dos autores da Monarquia Lusitana) a propósito do número de sobrejuizes existente por altura do reinado de D. Dinis, a qual considera errada, em virtude de ter partido de um diploma legal posterior à época em causa (p. 614, nota 5).

⁷² Torquato de SOUSA SOARES, «Henrique da Gama Barros», cit., p. XXX.

Note-se que, dos escritos de Gama Barros não descortinamos a ambição de *revolucionar* a doutrina existente, mas tão somente de levar a cabo uma análise historiográfica cujo objecto recaía sobre a administração do reino, segundo a metodologia e sistematização que a este tipo de trabalho deve assistir. Por esta razão, acreditamos serem excessivas algumas das críticas que lhe foram dirigidas, como sublinhado anteriormente.

Analisemos então a exposição que nos deixou.

Para efeitos da sua narrativa, em total conformidade com as vetustas explicações que faziam radicar a criação dos cargos judiciais na *voluntas* do monarca, o autor *sub judice* começa por traçar, de modo resumido, da composição do Conselho Régio, evidenciando a sua composição e atribuições. Afinal, parcialmente, este é também o título que decidiu dar ao capítulo III do Livro II, Título II do vol. I. A génese, ora visigoda ora leoneso-castelhana que caracterizava, por um lado aquele órgão e, por outro, algumas das magistraturas herdadas, são aqui exemplificadas com recurso aos textos de Afonso X⁷³. Se acerca do primeiro, nada diremos, por estar fora do âmbito do presente trabalho; dedicaremos a nossa atenção à formação e desenvolvimento do modelo judiciário que caracterizou os primeiros reinados, tal como foi expandida por Gama Barros.

A este respeito, lembramos que os períodos de governação que sucedem à fundação do reino são marcados pela presença de um conjunto de ofícios régios, cujas competências ainda não se afiguram de modo específico ou delimitado, assistindo-se, pelo contrário a uma *confusão* das funções administrativa e judiciária, realidade que seria ultrapassada, mais tarde, ao ser implementado o Estado Moderno, tradutor de um arquétipo assaz burocratizado. Fazemos notar que Gama Barros é contemporâneo de uma época em que a tónica incide na separação entre a Administração e o Judiciário, matéria que estava guardada para o Livro V em que seriam contemplados o Conselho de Estado, o Tribunal de Contas e o Supremo Tribunal Administrativo, entre tantos outros órgãos judiciais. Mas voltamos à exposição que lhe foi permitido concluir e que tem por objecto o período medieval.

Antecedendo a exposição em torno do arquétipo judiciário, a atenção do *Historiador* dirige-se para os diferentes funcionários régios, em que é feita menção à estrutura militar e administrativa⁷⁴. Neste âmbito, os primeiros ofícios a serem tratados dizem respeito ao Alferes-mor e ao Condestável. Enquanto aquele é analisado com recurso à compilação

⁷³ Este não será o único exemplo que é carreado do ordenamento jurídico castelhano, a que se soma a referência ao *Fuero Juzgo*.

⁷⁴ Cfr. Livro II, cap. II.

Afonsina (Livro I), frisando-se que a solução implementada havia sido decalcada da medida constante da Partida II, título 9, lei 16; o segundo era criteriosamente distinguido do mordomo-mor, enunciando-se, logo em seguida as respectivas competências e o modo de actuação que compreendia o acompanhamento por um ouvidor letrado e um meirinho, cargos que advinham do legado castelhano-leonês, tendo aquele (meirinho) à sua disposição a cadeia, o carcereiro e os executores da justiça. Estas explicações eram matizadas e aprofundadas com a introdução da importância dos legistas⁷⁵, grupo que devido à formação adquirida, designadamente, na escola bolonhesa, permitiu o fortalecimento do poder governativo e viabilizou a inclusão de uma nova estrutura político-jurídica de que os actores judiciais são um exemplo. *A latere*, era referido o escrivão da puridade e os diferentes tipos de vedores, terminando o capítulo II com uma breve alusão a respeito do ouvidor e do sobrejuiz das terras da rainha.

Identificados alguns dos principais cargos públicos, a exposição centra-se nos tribunais superiores ou audiências (que decidiam em *Rolaçom*), cuja proveniência, ao ter origem no conselho régio, justificava a menção às origens romana e visigoda do *consistorium principis* e do *officio palatino*. Delimitados estes contornos, vemos emergir da pena de Gama Barros a edificação judicial que se vai estabelecendo desde o reinado de D. Afonso II. Ao atentar para a suprema instância (*Cúria do Rei, Tribunal da Corte ou Tribunal da Casa do Rei*), era seguida a lição de Mello Freire, asseverando-se que aquela tinha estado “envolta em espessas sombras”, até meados do século XIII, tal como sucedera com a dos tribunais inferiores, sendo “a luz dos documentos demasiado frouxa para dissipar”⁷⁶. Neste contexto, dava como exemplo a utilização da expressão *habito consilio* ou *havido conselho*, comumente utilizada, até àquela época, por ambos os juízos (de 1ª e 2ª instância). De forma distinta, encontrava-se mais explícita a informação disponível para o século XIV, altura em que já era possível certificar a existência de juízes especiais para a decisão dos recursos supremos⁷⁷.

Sem negligenciar as diversas reformas processuais visíveis duran-

⁷⁵ A este título são recordados os nomes de Mestre Alberto e do Chanceler Julião.

⁷⁶ E continuava: “iluminando com débil clarão apenas um ou outro ponto da sociedade considerada sob esta face” (p. 611).

⁷⁷ *História da Administração Pública*, cit. I volume, p. 613. De Duzentos, citava os nomes de Petrus Martini (1235/1236) e Suerius Gonsalvi (1237), aos quais é atribuída a classificação de *superjudex totius regni*, designação que considerava insuficiente para assumir que correspondia ao que, mais tarde, veio a ser o ouvidor da Suplicação (idem, ibidem).

te o período medieval, o que revela a permanente e acurada atenção do magistrado; era retomada a análise a propósito dos tribunais superiores, examinando-se agora a Casa do Cível. Equacionadas algumas incertezas provocadas pela escassez de fontes ou pela contradição entre as que foram preservadas, restava como indubitável que, em 1355, já se operara a separação entre aquele juízo e o tribunal que acompanhava o monarca, complementando-se, logo em seguida, que, no ano de 1434, a sua sede se encontrava definitivamente estabelecida na capital do reino. A respeito da sua composição, a par dos sobrejuizes, integravam-na ainda dois ouvidores do crime; enquanto da *Casa da Justiça da Corte*, faziam parte quatro ouvidores, dois do cível e dois do crime com competência para conhecer em primeira instância e em grau de recurso. Como anteriormente, a explanação volta a ser entrecortada por breves apontamentos de direito adjectivo, a saber: o agravo e a súplica, cuja matriz justinianeia é identificada; levando-nos a concluir que a longeva lição recebida de Joaquim dos Reis não estava esquecida.

A narrativa prossegue e, em tom de remate, ainda relativamente ao período do final do século XIV, são avocadas as decisões tomadas nas Cortes de Coimbra de 1385, em cujo articulado eram mencionados mais dois tribunais superiores, um criado em Évora, com jurisdição nos territórios de *Entre-Tejo* e Guadiana e Algarve⁷⁸; e outro, em Coimbra, informação que rareia na maioria dos trabalhos de historiografia jurídica.

No relato expendido, é notória a chamada de atenção para a presença de uma luta intensa desencadeada pelo monarca no sentido de recuperar o exercício da jurisdição nos territórios senhoriais que a empresa da reconquista tinha justificado, matérias que são abordadas com recurso ao *Livro de Leis e Posturas* e às *Memórias sobre as inquirições e confirmações* de João Pedro Ribeiro. Recordamos que, neste momento, tais estruturas encontravam-se isentas da jurisdição comum, sendo os julgamentos feitos pela assembleia de vizinhos e a presidência desempenhada pelos senhores ou pelos respectivos vigários, não sendo igualmente possível a interposição de recursos (daquelas decisões) para o monarca até porque o procedimento adoptado seguia a forma oral, segundo os foros e costumes.

Seleccionamos, em seguida, dois aspectos nevrálgicos ressaltados por Gama Barros, que assumem, de igual forma, um lugar determinante na literatura jurídica e histórico-jurídica. São eles: a necessidade de os cargos judiciários serem desempenhados por letrados e a criação da corregedoria, sendo que este último estava pensado para um ulterior desenvolvi-

⁷⁸ Trata-se do capítulo 3º da Colecção de Cortes, manuscrito VI, fol.149v., referido na nota 2 de p. 617.

mento no Livro V, que Torquato de Sousa Soares viria a contemplar na 2ª edição (mais concretamente, no tomo XI), sublinhando que se tratava de um capítulo que tinha sido deixado sob a forma de notas esparsas⁷⁹. Ciente de que a primeira matéria correspondia a uma longa e árdua contenda travada pelo poder executivo que só recentemente havia sido totalmente debelada⁸⁰; a magistratura da corregedoria cedo encontrou algumas soluções, como é dado a conhecer pelo *Historiador*. Instituídos como resposta aos variadíssimos abusos praticados (isto é, como garante da boa justiça e obediência à lei régia), Gama Barros não escondia que estes magistrados tampouco viriam a ficar isentos do mesmo tipo de falhas, servindo-se, como exemplo, da letra do diploma de 7 de Fevereiro de 1359, mais tarde trasladado para as Ordenações Afonsinas; assim como do texto de diversos agravos de Cortes, ora cotejados com os registos verificados nas assembleias congéneres castelhanas.

É tempo de terminar.

Pela profunda e meticulosa investigação desencadeada, a par do rigor observado junto das fontes utilizadas, o trabalho de Gama Barros é, sem dúvida, um marco incontornável no contexto da historiografia e historiografia jurídica portuguesas. Se algumas falhas lhe foram apontadas, como sucede com o testemunho de Claudio Sanchez-Albornoz, José María Ots e Armando Luís de Carvalho Homem, o resultado final não foi comprometido, correspondendo ao que Júlio de Castilho reuniu na exclamação proferida a propósito do volume editado em 1885: “pasmoso de erudição”⁸¹. A lamentar, há apenas que citar o termo do fio da vida que não permitiu ao *Historiador* concluir a ambicionada obra.

⁷⁹ Vd. Nota explicativa, in *História da Administração Pública*, Livraria Sá da Costa-editora, 2ª edição, Tomo XI, Lisboa, 1954, p.495 e ainda SOUSA SOARES, «Henrique da Gama Barros», in *Revista Portuguesa de História*, cit., p. LIV. Note-se que a referida temática, doravante numa abordagem mais alongada, vem a ser contemplada no volume XI, a saber no capítulo IV do Livro IV, Título I, pp. 169-209.

⁸⁰ Referimo-nos à criação dos juízes municipais operada *ex vi* do Decreto de 29 de Junho de 1886. Cfr. ainda o Decreto de 5 de Agosto do mesmo ano.

⁸¹ Carta de 12 de Abril de 1885, citada por Torquato de SOUSA SOARES, *História da Administração Pública*, Livraria Sá da Costa-editora, Lisboa, 1945, 2ª edição, Tomo I, p. XXVII.